

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Deliberação nº 973/2012* – AS/CMDCA

Aprova o Edital do Concurso Público de Projetos do Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, CMDCA-Rio, para o exercício de 2012.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, CMDCA-Rio, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar e publicar o Edital do Concurso Público de Seleção de Projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para receberem financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, FMDCA-Rio, na forma do Anexo da presente Deliberação.

Art. 2º - As datas e prazos das etapas do presente concurso estão especificados no item 13 (Cronograma) do Edital.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2012.

Mina Benevello Taam
Presidente do CMDCA-Rio

* Republicado por ter saído com incorreção no DOM de 06/11/2012.

ANEXO

Edital CMDCA nº. 01/2012

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, CMDCA/RJ, torna público que fará realizar Concurso Público de Seleção de Projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para receberem financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, FMDCA-Rio, que se regerá pelas disposições pertinentes e pelas disposições regulamentares contidas no presente Edital.

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento visa regulamentar e publicizar o procedimento de inscrição e seleção de projetos públicos voltados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal para Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA-Rio.

2. – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O presente processo de concurso público será regido pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Nº 19.752/01 e suas alterações (Decreto nº 30.668/09), no que couber, e obedecerá aos seguintes princípios gerais: procedimento formal; publicidade dos atos; isonomia entre os proponentes participantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital; julgamento objetivo; adjudicação aos proponentes que tiverem seus projetos selecionados.

2.2. Os projetos serão apresentados ao CMDCA-Rio, que os submeterá à Comissão de Avaliação, que por sua vez apresentará parecer conclusivo para deliberação da Plenária do CMDCA-Rio.

2.3. Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separados pelas linhas de financiamento estabelecidas a partir dos eixos definidos no Plano de Ação do CMDCA-Rio para 2011/2012 e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA-Rio disponíveis para o correspondente exercício financeiro.

2.4. Poderão participar desta seleção organizações governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, com sede no Município do Rio de Janeiro, estando condicionadas à apresentação de no máximo (02) dois projetos para financiamento em eixos distintos, desde que sejam designadas equipes técnicas também distintas.

2.5. Conselheiros Titulares ou Suplentes do CMDCA- Rio não poderão fazer parte da equipe técnica dos projetos apresentados

2.6. As entidades governamentais e não-governamentais deverão comprovar a inscrição de seus programas, com a especificação do regime de atendimento, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio.

2.7. As propostas de projetos apresentadas por organizações não governamentais somente serão apreciadas se a organização proponente estiver devidamente registrada no CMDCA-Rio.

2.8. Os projetos submetidos à presente seleção deverão indicar, dentre as linhas de financiamento definidas neste Edital, aquela de atuação principal.

2.9. O projeto deverá apresentar coerência entre as ações e os seus custos, viabilidade de execução no prazo proposto e ser compatível nos seus itens de despesas e custos.

2.10. As datas e prazos das etapas do presente concurso estão especificados no item 13 (Cronograma) do presente Edital.

3. DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

3.1. As linhas de financiamento estabelecidas neste Edital estão em consonância com as Linhas de Ação estabelecidas na Deliberação N.º 955/2012 – AS/CMDCA - Plano de Ação do CMDCA -Rio e Deliberação Nº 956/2012 – AS/CMDCA – Plano de Aplicação para o exercício orçamentário/financeiro de 2012.

Somente os projetos na linha de ação prevista no item IV Atendimento socioeducativo a crianças e adolescentes em horário complementar ao da escola, por meio de atividades culturais, esportivas e sociais, com foco educacional- Projeto complementar, conforme termo de referência (ANEXO 7), terão os financiamentos vinculados ao valor per capita mensal por criança ou adolescente.

Linhas de Ações

I - Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes:

a) Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

b) Ações de prevenção e atendimento as vítimas de violências sexuais, bem como combate ao abuso e exploração sexual.

II - Violência doméstica:

a) Prevenção, acompanhamento e atendimento às vítimas de violências domésticas.

III– Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de Moradia de Rua e/ou usuário de substâncias psicoativas

a) Implementação e Monitoramento da Política Municipal de Atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco;

IV – Atendimento Socioeducativo a crianças e adolescentes em horário complementar ao da escola, por meio de atividades culturais, esportivas e sociais, com foco educacional – Projeto Complementar, conforme Termo de Referência (ANEXO 7)

V - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

a) Diagnóstico das crianças e adolescentes do Município do Rio de Janeiro.

4. ETAPAS DA SELEÇÃO

4.1. O procedimento de seleção será constituído por (04) quatro etapas:

A - Habilitação documental;

B - Habilitação técnica;

C- Visita técnica;

C - Aprovação pela Plenária do CMDCA-Rio.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. Os documentos e o projeto deverão ser encaminhados em envelope devidamente lacrado e rubricado, protocolados no: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 6º andar – sala 663 – Cidade Nova – Rio de Janeiro, conforme modelo abaixo:

NOME DO PROJETO – EDITAL CMDCA Nº _____/2012

NOME, ENDEREÇO, TELEFONE DA INSTITUIÇÃO e CAS DE REFERÊNCIA

6. - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

6.1. A **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA TÉCNICA** serão inseridas no mesmo envelope único indicado no subitem 5.1 acima, e apresentadas na forma estabelecida nos itens a seguir.

6.2. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO é composta dos seguintes documentos:

01	Estatuto e/ou Contrato Social registrado em cartório competente; Art. 28, III
02	Ata de eleição que comprove o representante legal em exercício registrado em cartório competente; Art. 28, III, da Lei n.º 8.666/93.
03	Identidade do Representante legal; Art. 28, I
04	CPF do representante legal; Art.29, I
05	Cópia do Comprovante de Residência do Representante Legal;
06	CNPJ da instituição; Art.29, I
07	Registro da ONG no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), quando execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, conforme Art. 90 e 91 da Lei n.º 8.069, de 13/07/90;
08	Certidão negativa de débito referente ao INSS; Art. 29, IV
09	Certidão negativa de débito referente ao FGTS; Art. 29, IV

6.2.1 Os documentos que fazem parte da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei Federal Nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal da instituição, ou seu procurador, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

6.2.2 Se os documentos necessários à habilitação não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, **contados até a data da sessão de abertura dos envelopes.**

6.3. A **PROPOSTA TÉCNICA** deverá conter o Projeto Básico e Plano de Trabalho e estar em conformidade com o roteiro que constitui o ANEXO I do presente Edital, em uma única via, devendo conter rubricas em todas as páginas. Além da cópia em papel, deverá ser encaminhada uma cópia digital de todo o projeto (arquivo gravado em CD).

6.3.1 Os formulários relativos ao Projeto Básico e Plano de Trabalho estarão disponíveis na Secretaria do Conselho situado à Rua Afonso Cavalcanti, 455, 6º andar – sala 663 – Cidade Nova – Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, das 10:00h às 18:00h.

6.4. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues o envelope na forma do subitem 5.1.

6.5. Não serão aceitos documentos e projetos enviados por correio, por fax ou correio eletrônico, projetos com itens e/ou componentes incompletos e projetos elaborados em formulários diferentes daqueles divulgados para esta seleção.

6.6. As instituições participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O CMDCA, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no Processo Seletivo ou os seus resultados.

6.7. O CMDCA poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos exigidos neste Edital.

6.8. É facultado ao CMDCA, em qualquer fase do processo seletivo público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

6.9. Serão eliminadas as propostas que forem apresentadas na forma de cópias emitidas por meio de fax, apresentarem divergência entre as respectivas vias ou não estiverem de acordo com as instruções para preenchimento contidas neste Edital.

7. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS e PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A abertura do envelope se dará em Sessão Pública previamente designada, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos proponentes e pelos membros da Comissão, conforme art. 43, §1º, da Lei nº 8.666/93.

7.2. Nos casos em que a documentação legal estiver incompleta, inadequada ou com prazos de validade vencidos na data do protocolo no CMDCA-Rio, a instituição não será considerada habilitada para continuar no processo de seleção e não terá, portanto, seu projeto avaliado.

7.3. O resultado da habilitação documental será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro contendo a lista dos proponentes habilitados e inabilitados.

7.4. Os proponentes inabilitados terão seus envelopes fechados, contendo os respectivos projetos devolvidos, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.5. A análise do Projeto Básico e do Plano de Trabalho será realizada a partir dos critérios de avaliação previstos neste Edital. A ausência de qualquer informação solicitada para análise técnica do projeto implicará na sua eliminação do processo de seleção.

7.6.. O proponente deverá apresentar seu Projeto Básico em papel timbrado da instituição, no limite máximo de 30 (trinta) páginas, atendendo ao roteiro constante no Anexo I deste Edital;

7.7. O Plano de Trabalho é o instrumento que integra a solicitação de convênio, devidamente aprovado, nos moldes exigidos pelo artigo 116, §1º, da Lei nº 8.666/93, contendo: identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; plano de aplicação de recursos financeiros; cronograma de desembolso; previsão de início e fim de execução do objeto; estar devidamente assinado e identificado (nome, matrícula, cargo e lotação do dirigente). O modelo de Plano de Trabalho encontra-se disponível no Anexo deste Edital;

7.8. O resultado da habilitação Técnica será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro contendo a lista dos proponentes habilitados e inabilitados – cabendo recurso desta decisão

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1. A avaliação e julgamento dos projetos habilitados no procedimento seletivo se dará em duas fases:

A - Eliminatória

B - Classificatória

8.2. FASE ELIMINATÓRIA:

8.2.1. Serão eliminados do processo de seleção:

a) Os projetos que não atenderem a quaisquer critérios eliminatórios previstos no presente Edital.

b) Os projetos que receberem pontuação abaixo de 60 pontos, não participarão da fase seguinte: Visita Técnica

8.2.2. O Projeto Básico e o Plano de Trabalho devem:

a) Estar em consonância com a legislação relacionada à Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente, notadamente com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), com as diretrizes de atuação do CMDCA-Rio, consubstanciadas em seu Plano de Ação anual em vigor e com as demais Deliberações do CMDCA-Rio sobre a matéria;

- b) Conter os requisitos formais mínimos estabelecidos pelo Decreto nº 19.752/01 e suas alterações (Decreto nº 30.668/09);
- c) Estar de acordo com os princípios e regras estabelecidos neste Edital;
- d) Estar em consonância com as diretrizes específicas da linha de financiamento à qual se candidatar.

8.3 - FASE CLASSIFICATÓRIA:

8.3.1. Os projetos aprovados na fase eliminatória serão classificados segundo os seguintes critérios:

- a) Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no projeto;
- b) Consistência do projeto em relação aos objetivos propostos e resultados esperados;
- c) Fundamentação metodológica e conteúdos propostos;
- d) Especificação de monitoramento e sistema de avaliação;
- e) Adequação do orçamento: coerência entre os valores solicitados, recursos necessários e meta de atendimento;
- f) Capacidade de continuidade das ações após o término do convênio;
- g) Qualificação dos recursos humanos adequados ao objeto do projeto;
- h) Declaração de apoio de parcerias institucionais e sociais para a viabilização do projeto;
- i) Envolvimento da organização proponente com a comunidade na execução do projeto;
- j) Infra-estrutura física adequada para a execução do projeto;
- l) Viabilidade do cronograma de execução do projeto;
- m) Aprovação do projeto pelo CMDCA-Rio;
- n) Observância de não duplicidade e sobreposição de verba pública para mesma despesa em projetos contidos nas atividades das Secretarias Municipais.

8.3.2. Em caso de avaliação igual entre dois ou mais projetos, serão utilizados, de forma subsequente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Projetos a serem desenvolvidos em áreas de maior carência de bens e serviços públicos e de maior vulnerabilidade social, segundo o Índice de Desenvolvimento Humano da região – IDH;
- b) Avaliação Custo X Benefício;
- c) Projeto inovador ou inexistente na localidade em que será implementado;

9. APROVAÇÃO PELA PLENÁRIA DO CMDCA-RIO

9.1. Os projetos serão deliberados em Plenária do CMDCA-Rio, tendo como referência os pareceres conclusivos elaborados pela Comissão de Avaliação e disponibilidade de recursos do FMDCA-Rio para o ano de 2012.

9.2. O processo de seleção será concluído após a deliberação pela Plenária do CMDCA-Rio, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Município. Após a fase recursal, os proponentes selecionados serão oficiados para formalizarem os convênios ou adequarem os projetos para posterior formalização dos convênios, na ordem de classificação por linha de financiamento. As organizações terão um prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de recebimento do ofício supramencionado, para o envio das alterações solicitadas.

9.3. Os projetos, objetos das propostas de convênios aprovadas a partir da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – Poder Executivo e da Deliberação do Pleno do CMDCA-Rio sobre o certame, terão validade, para fins de conveniamento, por até 24 meses, sem prejuízo das devidas atualizações durante este período.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os proponentes inabilitados na etapa documental poderão interpor recurso ao CMDCA-Rio, dirigido ao Presidente do Conselho, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Município.

10.2. Recebido e conhecido o recurso pelo Presidente do Conselho, este o encaminhará de imediato à Comissão de Avaliação, que terá 03 (três) dias úteis, a contar do prazo final de interposição dos recursos, para reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, submeter o recurso para julgamento pelo Pleno do Conselho que, por sua vez, terá 03 (três) dias úteis a partir do recebimento para proferir sua decisão, sendo esta publicada no Diário Oficial do Município.

10.3. Os proponentes cujos projetos não forem aprovados pela Comissão de Avaliação, poderão interpor recurso ao CMDCA-Rio, direcionado ao Presidente do Conselho, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município do resultado da seleção.

10.4. Recebido e conhecido o recurso pelo Presidente do Conselho, este o encaminhará de imediato à Comissão de Avaliação para elaboração de parecer, no qual opinará pelo conhecimento, provimento ou não provimento do recurso, em até 03 (três) dias úteis a contar do prazo final de interposição dos recursos. Elaborado o parecer, este será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município.

10.5. Os recursos interpostos após o decurso do prazo estabelecido neste Edital não serão conhecidos em razão de sua intempestividade, não cabendo recurso desta decisão.

10.6. Os demais proponentes serão comunicados da interposição dos recursos e poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis.

11. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

11.1. A Comissão de Avaliação será composta por 10 (DEZ) membros da seguinte forma:

- Até 06 Conselheiros do CMDCA-Rio, de forma paritária (03 governamentais e 03 não governamentais);
- 02 experts de notório saber nas linhas de financiamento adotadas neste certame.

12. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA COMISSÃO

12.1. - Os critérios de escolha dos membros da Comissão de Avaliação serão fixados, mediante Deliberação própria, pela Plenária do CMDCA-Rio que fará publicar tal ato.

12.2. Fixados os critérios de escolha, a Plenária do CMDCA-Rio definirá os membros da Comissão de Avaliação, mediante Deliberação que será publicada no Diário Oficial do Município.

12.3. A Comissão de Avaliação ficará com disponibilidade integral ao CMDCA-Rio para elaboração dos pareceres e julgamento dos recursos no período estabelecido no cronograma deste Edital.

12.4. Mediante solicitação da Comissão de Avaliação, o CMDCA-Rio poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar acerca dos projetos.

12.5. Os membros da Comissão da Avaliação, e suas respectivas organizações, ficam impedidos de participar deste processo seletivo na condição de proponente.

13. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO CONCURSO

ATIVIDADES / ATOS	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital no Diário Oficial do Município	06/11/2012

Recebimento dos envelopes relativos à documentação e projetos pelo CMDCA-Rio.	07/12/2012 a 14/12/2012 (10:00h até 17:00h)
Abertura dos envelopes relativos à documentação, habilitação técnica e avaliação dos projetos	Sessão Pública de Abertura dos Envelopes 17/12/2012
Publicação dos resultados da habilitação documental e técnica no D.O.M.	Publicação do resultado: 21/12/2012
Visita Técnica às Entidades habilitadas	02/01/2013 a 08/02/2013
Resultado Final	Publicação do resultado 11/02/2013

14. DO ACOMPANHAMENTO (EXECUÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS)

14.1. A execução, controle e prestação de contas dos convênios decorrentes desta seleção pública dar-se-ão na forma estabelecida pela legislação vigente.

14.2. O CMDCA-Rio realizará o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pelas organizações conveniadas, através do monitoramento e avaliação de relatórios, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades, reuniões com as organizações e convocação de Audiências Públicas para demonstrativos de resultados e prestação de contas durante a execução dos convênios.

14.3. As pessoas físicas ou jurídicas que doarem ao FMDCA/CMDCA-Rio com o objetivo de apoiar um ou mais projetos aprovados nesta seleção pública poderão participar do monitoramento acima mencionado, na forma e condições estabelecidas pela Plenária do CMDCA-Rio, além de acompanharem a aplicação dos recursos através do sítio do Conselho na Internet, gozando, ainda, dos benefícios fiscais atribuídos aos doadores do FMDCA/CMDCA-Rio.

14.4. Semestralmente a Comissão de Políticas Públicas do CMDCA-Rio fará um balanço dos projetos em curso, com relatório avaliativo acerca da qualidade, pertinência, densidade e coerência dos projetos sob o ponto de vista de seu objeto e de sua localização geográfica, tendo em vista os eixos prioritários de ação definidos pelo CMDCA-Rio, com vistas a orientar as políticas na área da infância e juventude.

15. DO FINANCIAMENTO

15.1. O financiamento dos projetos selecionados dependerá da existência de recursos disponíveis no FMDCA/CMDCA-Rio, podendo ser total ou parcial.

15.2. O apoio financeiro será formalizado por Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre o CMDCA-Rio e os proponentes vencedores, na ordem decrescente da classificação final e de acordo com os recursos disponíveis para a respectiva linha de financiamento.

15.3. Os recursos financeiros serão repassados do FMDCA/CMDCA-Rio diretamente para a conta bancária específica indicada pela organização e em número de parcelas previstas no Convênio.

15.4. O financiamento dos projetos selecionados terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais 01 (um), salvo hipóteses de relevante interesse público, casos em que poderá ser renovado por um prazo maior a ser definido pela Plenária do CMDCA-Rio.

15.5. O financiamento não cobrirá despesas com:

- a) cerimonial (a exemplo de coffee-break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia);
- b) custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros);
- c) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos estaduais e municipais integrantes da administração direta ou indireta;
- e) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- f) obras de construção ou reforma;
- g) demais vedações legais.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do Pleno do CMDCA-Rio, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Convênio, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- a) Advertência;

- b) Suspensão das parcelas;
- c) Multa, na forma prevista no Convênio;
- d) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA-Rio;
- e) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;
- f) Demais penalidades previstas em lei;
- g) Serão aplicadas sanções pelo CMDCA- Rio quando as infrações versarem sobre o objeto do projeto.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O resultado do processo de seleção previsto no presente edital não gera direito ao financiamento e à execução dos projetos selecionados, que dependerão sempre da disponibilidade orçamentária e da apresentação pela entidade da documentação necessária à assinatura dos convênios.

17.2. Fica desde logo esclarecido que as entidades que tiverem seus projetos selecionados deverão, para a celebração dos convênios, apresentar a documentação complementar abaixo relacionada, prevista na legislação pertinente, que deverão ser apresentadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação no DORIO do resultado final da fase que as selecionou, ficando certo que a não apresentação da documentação nesse prazo implicará na inabilitação da entidade para a assinatura do convênio, e conseqüente liberação da verba que seria a ela destinada.

01	Comprovante do registro de cadastro de Contribuinte da ONG, Estadual ou Municipal
02	Plano de trabalho devidamente aprovado, nos moldes exigidos pelo artigo 116, §1º, da Lei nº 8.666/93, contendo: identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação de recursos financeiros, cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto; devidamente assinados e identificados (nome, mat., cargo e lotação);
03	Atos Constitutivos/Estatutos da entidade a ser conveniada, acompanhados de três declarações de órgãos competentes (pessoa jurídica de direito público ou privado) informando sobre a reputação ético-profissional da instituição; Art. 30, II.
04	Currículos dos Dirigentes Permanentes comprovando terem capacidade técnica e experiência nas atividades exercidas pela ONG a que estejam vinculados, conforme Art. 1º, Inciso II do Decreto N.º 27.503, de 26/12/2006.
	CERTIDÕES NEGATIVAS

05	Certidão negativa de débitos trabalhistas; lei nº 12.440/2011
06	Certidão do 1º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro. Deliberação CODESP N.º 67, de 13/03/07.
07	Certidão do 2º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro. Deliberação CODESP N.º 67, de 13/03/07.
08	Certidão do 3º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro. Deliberação CODESP N.º 67, de 13/03/07.
09	Certidão do 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro. Deliberação CODESP N.º 67, de 13/03/07.
10	Certidão Conjunta Negativa quanto aos Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Art. 29, Inciso III da Lei n.º 8.666/93. Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGF/RFB n.º 02, de 31/08/05.
11	Certidão quanto à dívida ativa junto a Fazenda do Estado; Res. PGE/SER n.º 33, de 24/11/2004.
12	Certidão quanto à dívida ativa junto a Fazenda do Município; Art. 29, III
13	Ato Declaratório de Isenção do INSS - Art. 308 da IN - INSS/DC n.º 100, de 18/12/2003 ou Declaração da ONG de não possuir isenção; Res. SMAS n.º 73, de 21/09/2005.
14	Prova de regularidade com as Fazenda Estadual (ICMS); Art. 29, Inciso III da Lei n.º 8.666/93.
15	Prova de regularidade com as Fazenda Municipal (ISS); Art. 29, Inciso III da Lei n.º 8.666/93.
	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
16	Balanco Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, do Exercício Anterior, assinado pelo Contabilista Treinado nos termos do Art. 4º, alínea "C", da Res. Conj. CGM/SMAS/SMA n.º 19, de 29/04/2005 e pelo Dirigente da Entidade, conforme relação constante da Resolução CGM N.º 746, de 24/05/2007;
	CERTIFICADOS DE REGISTRO
17	Certificado de Registro de Entidade de Fins Filantrópicos ou do Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, se houver; Art. 71, § 2º da Lei 8.666/93 e Enunciado n.º 331 da Súmula de Jurisprudência do TST.
18	Registro da ONG no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) Art. 9º da Lei n.º 8.742, de 07/12/1993;
	DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS
19	Declaração de que a Organização NÃO executa suas atividades fins por subcontratação, conforme inciso I do Art. 1º, do Decreto N.º 32.508, de 13/07/2010.
20	Declaração de que a instituição não possui funcionário que pertence ao 1º e 2º escalão da Administração Pública Municipal. Decreto n.º 19.381 de 01/01/01;
21	Declaração de que a instituição observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres disposto no Decreto n.º 21.083 de 20/02/02, alterado pelo Decreto n.º 21.253, de 05/04/02;

22	Declaração de que a instituição cumpre o disposto no inciso V do Art. 27 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27/10/99 - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (com firma reconhecida, conforme Alínea “J”, artigo 4º da resolução conjunta SMA/CGM nº 001 de 09/08/2010)
23	Declaração de que a instituição esta de acordo com a concordância de que a Controladoria Geral do Município, por intermédio da Auditoria Geral, terá amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo e do contrato de convênio; Art. 5, II, "C" do Decreto n.º 19.752 de 05/04/01.
24	Declaração de que na sua Diretoria NÃO possui pessoas que participam da Diretoria de outra Fundação Privada ou Associação. Decreto n.º 25.459 de 03/06/05; (com firma reconhecida, conforme Alínea “J”, artigo 4º da resolução conjunta SMA/CGM nº 001 de 09/08/2010)
25	Declaração do Órgão que a Instituição NÃO possui mais de 12 (doze) convênios e/ou contratos com a SMAS, conforme previsto no art. 5º, do Decreto nº 32.508, de 13/07/2012.
26	Declaração com quais Secretarias/Entidades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro a Instituição mantém convênio ou contrato. Art. 2º da Res.Conj. CGM/SMAS/SMA n.º 23, de 31/05/2006 e quantos convênios possui com cada uma delas. § 3º Art. 3º do Decreto nº 24.547 de 20/08/04.
27	Justificativa de preço, de acordo com Art. 26, parágrafo único, III da lei nº 8666/1993
28	Comprovação do vínculo da Ong, que poderá ser feita através da carteira de trabalho ou declaração do representante da Ong, no caso de diretor da entidade pela ata de assembléia de eleição da diretoria, ou, no caso de associado, comprovação do ingresso da entidade, conforme alínea “h”, art. 4º, Res. Conj. SMA/CGM nº 001 de 09 de agosto de 2010

17.2.1 Toda documentação deve ser autenticada em cartório ou por servidor municipal lotado na SMAS mediante a apresentação dos documentos originais (é necessária identificação, matrícula e lotação do servidor);

17.2.2 As declarações deverão ser emitidas em papel timbrado.

17.3. Cabe à Plenária do CMDCA- Rio deliberar sobre as questões omissas neste Edital.

17.4. Este Edital passará a vigorar na data de sua publicação.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. Integram o presente Edital os anexos seguintes:

Anexo I – Roteiro de Elaboração do Plano de Trabalho e Projeto Básico.

Anexo II -- Demonstrativo Etapas das Atividades

Anexo III - Demonstrativo Orçamento Físico-Financeiro

Anexo IV – Demonstrativo Recursos Humanos do Projeto

Anexo V – Demonstrativo Cronograma do Desembolso Físico-Financeiro do Projeto

Anexo VI – Demonstrativo Cronograma de Desembolso Financeiro do CMDCA-RIO

Anexo VII – Termo de Referência Atendimento socioeducativo a criança e adolescente em horário complementar ao da escola, por meio de atividades culturais, esportivas e sociais, com foco educacional – Projeto Complementar

ANEXO I

Roteiro de Elaboração do Plano de Trabalho e Projeto Básico.

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Do Projeto
Nome do Projeto: ----- -----
Local (is) onde o Projeto será executado : ----- -----
Prazo de Execução: ----- -----
Nº de Beneficiários: -----Empregos diretos gerados: -----

1.2 – Do Proponente
Instituição Proponente: ----- -----
CNPJ: -----Telefones: ----- -----
Endereço: ----- -----
Município: -----Estado: -----
CEP: -----

1.3 – Do Representante Legal
Nome do Representante Legal: ----- -----
CPF: -----Telefones: ----- -----
Endereço residencial: ----- -----
Município: -----Estado: -----
CEP: -----

2. DAS LINHAS DE AÇÃO (Informar em que linha de ação o projeto se insere)

3. APRESENTAÇÃO

Deve-se apresentar o projeto de forma sucinta, esclarecendo se o mesmo já foi executado pela entidade anteriormente ou se está sendo realizado pela primeira vez.

4. JUSTIFICATIVA

Deve oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual o projeto pretende intervir, localizar onde o projeto será desenvolvido, definir sua abrangência, apresentar justificativas fundamentando a razão pela qual o projeto deve ser implementado.

5. OBJETIVOS

5.1 GERAL

Deve formular com clareza o que se pretende alcançar. Deve ser sucinto, focado e responder a seguinte pergunta: Qual a transformação social que se deseja realizar? O que se quer mudar na realidade alvo?

5.2.ESPECIFICOS

Deve detalhar o objetivo geral, representando uma estratégia para o alcance do objetivo geral do projeto.

6. METAS

Devem ser explicitadas de forma quantitativa considerando um espaço temporal e representando a quantificação dos objetivos específicos.

7. METODOLOGIA

Devem ser explicitadas o COMO FAZER do projeto, conceitos adotados, as técnicas e os instrumentos a serem empregados, a forma de integração dos públicos atendidos. A natureza e as principais funções da Equipe.

8. INDICADORES/ AVALIAÇÃO

Devem demonstrar a partir de dados da realidade concreta a relação entre o previsto e o realizado/alcançado citando os meios de verificação.

Ex: Indicador: nº de participantes de uma determinada oficina

Ex: Meios de verificação: lista de presença, fotos, certificados, etc.

9. PRODUTO

Deve descrever o que será produzido com a execução do projeto.

Ex: Pessoas capacitadas para o mercado de trabalho

10. PÚBLICO ALVO

Deve identificar a quem se destinam as ações do projeto, referindo-se a indivíduos, grupos ou coletividades, informando o nº de pessoas e o de famílias quando for o caso.

11. PARCERIAS

Deve descrever os envolvidos no projeto (área da organização proponente/executora e outras instituições envolvidas).

Deve ser definido de quem será a coordenação do projeto e as fontes de financiamento do projeto previstas ou confirmadas, internas e externas.

Deve explicitar quem são os investidores e de onde virão os recursos financeiros, materiais e humanos devidamente quantificados em moeda, necessários à execução do projeto, discriminando os seus diversos componentes.

12. CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

Assegurar ao CMDCA plena divulgação de sua imagem correspondente aos recursos recebidos.

13. ETAPAS DAS ATIVIDADES (Anexo 2)

Informar detalhadamente todas as atividades previstas no projeto (ex: acompanhamento, avaliações, supervisões, reuniões, relatórios, atividades culturais, aulas etc.), informando a periodicidade (ex: 3 vezes por semana) e duração de cada atividade (ex: 1 mês; 1 ano).

14. ORÇAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO (Anexo 3 e 4)

Especificar os gastos necessários para realização do projeto, relacionando-os por tipo de despesa com por pessoal (valor/hora), material, custos operacionais, equipamentos etc., informando valores unitários e total. Para cada tipo de despesa citar a unidade de medida (ex.: caixa – cx, jogo-jg, metro-m e assim por diante). O orçamento deve estar totalmente alinhado aos recursos necessários para a implementação do projeto.

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO-FINANCEIRO DO PROJETO (Anexo 5)

Deve apresentar a previsão de todos os pagamentos a serem desembolsados pelo CMDCA-Rio, o número e a quantidade de parcelas, data da liberação da parcela, valor e o percentual correspondente ao total.

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO-FINANCEIRO DO CMDCA-Rio (Anexo 6)

Deve apresentar para cada natureza de despesa, o valor mensal correspondente e respectivo total, informado para cada natureza de despesa, o seu valor correspondente e respectivo total.

17. RESULTADOS ESPERADOS

Deve enumerar todos os resultados esperados e apresentar os benefícios gerados e auferidos pelos beneficiários após a execução do projeto.

18. AVALIAÇÃO

Deve definir os tipos de avaliações utilizadas, quem irá avaliar, quando irão ocorrer as avaliações (periodicidade), como serão realizadas as avaliações (modo de verificação, tais como: relatórios, registros fotográficos, audiovisuais, visitas técnicas, dentre outros).

19. EQUIPE TÉCNICA

Deve apresentar a equipe técnica envolvida no projeto (profissionais responsáveis pela elaboração, execução e avaliação do projeto).

Deve mencionar a qualificação técnica de cada integrante da equipe e respectivo registro no Conselho da Categoria Profissional.

20. ASSINATURA

Deve mencionar o nome completo do responsável técnico pelo Projeto. Deve conter a rubrica em todas as páginas e a assinatura ao final da apresentação do Projeto.

Anexo 3 – ORÇAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO
(Abaixo damos exemplos de alguns itens que podem integrar o orçamento)

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR	
			UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1. Material				
1.1. Material de Escritório				
			Sub-total	
1.2. Material de Higiene/Limpeza				
Sub-total				
1.3. Material p/Oficinas				
			Sub-total	
2. Alimentação				
			Sub-total	
5. Custo com Atividades/Eventos				
			Sub-total	
6. Pessoal				
Coordenador Geral				
Monitores				
Equipe Pedagógica				
			Sub-total	
7. Outros Gastos (especificar)				
			Sub-total	

Anexo 4 – RECURSOS HUMANOS DO PROJETO
(Informe a composição das equipes técnica/pedagógica do projeto)

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONA L	FUNÇÃO NO PROJETO	NATUREZA DO VÍNCULO	HORAS SEMANAI S
TOTAL GERAL				

Anexo 5 – CRONOGRAMA DO DESEMBOLSO FÍSICO-FINANCEIRO DO PROJETO

(Deve apresentar para cada item de despesa o valor mensal correspondente e o respectivo total)

NATUREZA DAS DESPESAS	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

**Anexo 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO
DO CMDCA-Rio**

(Deve apresentar a previsão de todas as parcelas a serem desembolsadas pelo CMDCA-Rio, mês da liberação, valor e percentual correspondente ao total)

PARCEL A 1	%	PARCEL A 2	%	PARCEL A 3	%	PARCEL A 4	%	T O T A L	%
									100,0

Declaro serem verdadeiras as declarações contidas neste documento e me comprometo com **o cumprimento deste plano de trabalho e garantir as contrapartidas nele sinalizadas.**

Representante Legal

Anexo 7- TERMO DE REFERÊNCIA Atendimento Socioeducativo a crianças e adolescentes em horário complementar ao da escola, por meio de atividades culturais, esportivas e sociais, com foco educacional – Projeto Complementar.

ANEXO 7
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA
Edital 2012

PROJETO COMPLEMENTAR – uma política de atendimento especial para crianças e adolescentes da Cidade do Rio de Janeiro

FINANCIAMENTO: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARCERIA: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

INTRODUÇÃO

Em 2004, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Rio de Janeiro, lançou o primeiro Edital do Projeto denominado COMPLEMENTAR, regulamentado por Deliberação, destinando orçamento próprio para o Projeto através de recursos do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Naquele primeiro momento o Projeto Complementar foi apresentado as Organizações da Sociedade Civil, devidamente registradas no CMDCA /RJ, através de concurso público, destinado ao atendimento de 750 crianças de 4 a 14 anos. Com o objetivo principal de contribuir para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em atendimento complementar ao horário escolar, associado a atividades educativas, culturais, socializantes, esportivas, recreativas, de lazer, de discussões em grupo e de autoconhecimento. Potencializando o aprendizado escolar e prevenindo a evasão. Prevendo sempre um trabalho com o envolvimento das famílias, comunidade local e escola, focado na criança e adolescentes vulnerável e em risco social, seja portador de deficiência ou não.

Em maio de 2006, também por votação em Assembleia Ordinária, os conselheiros deliberaram a ampliação por mais 12 meses para o atendimento de 2950 crianças e adolescente, mantendo as entidades conveniadas e em consolidação com este Termo de Referência.

O Fundo da Criança e do Adolescente é um instrumento democrático de gestão política para crianças e adolescente, especialmente porque é gerido pelo Conselho de Direito, que conta com representantes da sociedade civil em igual número dos conselheiros representantes do governo. Tendo a parceria dos contribuintes (pessoa física ou jurídica) que optam por fazer doações ao Fundo, que querem com transparência e clareza, ter ciência da destinação de suas contribuições. O FMDCA é um meio fundamental para o cumprimento do “ECA”; sendo visto como um dos instrumentos mais importantes para o exercício da cidadania. “A *garantia de prioridade compreende: (...) d)Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infâncias e à juventude.”* (Parágrafo único do art. 4º do ECA).

Os recursos do Fundo devem fomentar a construção de políticas públicas a partir de projetos especiais de atenção, estudo e atendimento as nossas crianças. No ano de 2012, o grupo de 20 Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade do Rio de Janeiro, define ser o **Projeto**

Complementar – política de atendimento a crianças e adolescentes, uma das prioridades de investimento dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das crianças e adolescentes. Este projeto é a tradução da real preocupação com o bem estar das crianças e adolescentes e colabora na prevenção de situações deploráveis e abusivas na garantia de direitos de criança e adolescentes.

APRESENTAÇÃO

O Projeto Complementar se constitui numa iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Seu objetivo é dar atendimento socioeducativo às crianças e adolescentes, em horário complementar ao da escola. Através de atividades culturais, educativas, esportivas e sociais, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento integral, colabora com a inclusão social, a exclusão da rua como possibilidade de vida e moradia, promoção das capacidades físicas e intelectuais e colaborar preventivamente, com a diminuição da evasão e fracasso escolar.

1. DO OBJETIVO

1.1. Objetivo Geral

Contribuir para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, com ações que valorizem suas potencialidades através de atividades educativas, culturais, esportivas e sociais.

1.2. Objetivos Específicos

- a) Promover a inclusão e promoção social de crianças /adolescentes e suas famílias;
- b) Promover o conhecimento e potencializar as capacidades físicas e intelectuais;
- c) Garantir a inclusão e permanência da criança/adolescente na Escola, prevenindo a evasão e o “fracasso” no desempenho escolar;
- d) Contribuir para exclusão da rua tida como possibilidade de vida e moradia;
- e) Colaborar na redução do trabalho infantil com a inclusão de crianças e adolescentes em situação de trabalho precoce.
- f) Prevenir a violência e abuso contra crianças e adolescentes;
- g) Promover hábitos saudáveis para crianças, adolescentes e familiares (higiene, saúde e alimentação);
- h) Promover intervenção no sentido de reverter a situação de risco, através de propostas inovadoras, que garantam o atendimento integral;

- i) Criar condições para promoção da autonomia de jovens;
- j) Contribuir para o desenvolvimento humano, em busca de qualidade de vida;
- k) Contribuir para redução do tempo de exposição de crianças e adolescentes a situações de risco social (violência, trabalho infantil e fome);
- l) Capacitar profissionais envolvidos para o monitoramento e avaliação do Projeto Complementar;
- m) Divulgar os resultados alcançados na execução do Projeto;

2. DA METODOLOGIA

2.1. Público Alvo

Crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 4 a 17 anos.
Crianças e adolescentes matriculadas no Ensino Fundamental ou Médio.

Crianças e adolescentes em situação vulnerável, de risco social e exclusão.

Crianças e adolescentes encaminhadas pelo Conselho Tutelar

Crianças e adolescentes encaminhadas pelo Juizado da Infância e Juventude

Crianças e adolescentes encaminhadas das CAS e CRAS

Crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas Públicas

2.2. Período de Execução: 12 meses

2.3. Atendimento por Núcleo: 25 metas

Definição de Núcleo: espaço destinado à realização das atividades / atendimento. Deve respeitar as condições de segurança, estrutura física, organização e higiene adequadas ao atendimento. Podendo uma mesma instituição (pública ou organização da sociedade civil) ter mais de um Núcleo, até o limite de 8 (oito) núcleos.

2.4. Atendimento por turma: 25 (observado a metragem de 1,5 m² por criança)

2.5. Carga Horária: de 2^a à 6^a feira, por 4 horas diárias.

2.6. Área de abrangência: Cidade do Rio de Janeiro

2.7. Princípios Educativos Norteadores do Projeto:

- a) Assegurar à criança e adolescente atendimento em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Assegurar atendimento diferenciado de acordo com a faixa etária: de 04 a 6 anos e de 07 a 14 anos e 15 a 17 anos;

- c) Valorizar a criança e o adolescente como ser ativo e social, que constrói e apropria-se do seu conhecimento desde o nascimento, sendo sujeito protagonista das ações desenvolvidas;
- d) Processar as ações de forma integrada com a Equipe do Projeto, as Crianças e Adolescentes, as Família e a Comunidade;
- e) Potencializar a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade;
- f) articular com rede de serviços locais, programas e projetos existentes na comunidade, de forma garantir a sustentabilidade e continuidade das ações desenvolvidas e a promoção das famílias.

2.8. Ações por Núcleo:

Ampliar, implantar ou potencializar ações sociopedagógicas em meio aberto, direcionadas para crianças, adolescentes e suas famílias, em complementação ao horário escolar.

2.9. Atividades:

Educativas, culturais, esportivas e sociais, direcionadas ao público alvo, com envolvimento da família e comunidade.

2.10. Alimentação

Oferecimento de lanche diário e colação para cada criança e adolescente matriculado, composto de: sanduíche ou biscoito, suco/vitamina/ refresco/leite e fruta, ou almoço.

O cardápio deverá ter a supervisão de um nutricionista, e ser apresentado à fiscal sempre que solicitado.

2.11. Acompanhamento pedagógico/educacional

Cada Núcleo deverá acompanhar, trimestralmente, a frequência e desempenho das crianças e adolescentes no ensino fundamental ou médio, monitorando a evasão e “fracasso” escolar.

2.12. Acompanhamento Familiar

Cada Núcleo deverá promover ações com os familiares, de forma a integrá-los nas ações do Projeto e conscientiza-los para a importância da participação da família no processo de desenvolvimento e educação de seus filhos.

2.13. Fortalecimento das Ações Comunitárias

Promoção do fortalecimento de redes familiares e comunitárias para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, através de formação de grupos de discussão sobre a temática dos direitos

da infância, formação de multiplicadores, ocupação dos grupos comunitários existentes e outros.

3. DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS

Cada núcleo deverá contar com uma equipe mínima de trabalho, exigida para execução do Projeto.

01 Coordenador	Profissional de nível superior – formação em psicopedagogia ou assistência social ou pedagogia ou psicologia.
01 Monitor	Profissional de nível médio, para cada grupo de 25 crianças / adolescentes, mínimo de 20 horas semanais.
04 Dinamizadores	Profissionais de nível médio ou superior, que desenvolvam atividades específicas, como: dança, teatro, informática, esporte, música, mínimo de 16 horas semanais por turma.
01 Merendeira	Profissional de nível fundamental completo, responsável por processar e servir o lanche diário.
01 Auxiliar de Serviços Gerais	Profissional de nível fundamental completo ou não, responsável pela limpeza e higienização do ambiente.

4. DA CAPACITAÇÃO

Com o objetivo de colaborar na avaliação e monitoramento do Projeto Complementar, os profissionais envolvidos na coordenação e execução direta (monitores e dinamizadores) das atividades serão convidados a se reunir em dois momentos, denominados: “1ª e 2ª JORNADA DE MONITORAMENTO – Projeto Complementar”. Nesses encontros, os profissionais traçarão juntos e orientados por conselheiros do CMDCA e Técnicos da SMAS, uma sistemática única de monitoramento e coleta de dados, que facilitem a avaliação geral do Projeto, bem como deverão discutir as ações desenvolvidas com crianças, adolescentes e familiares.

5. DA DIVULGAÇÃO

Todo material de divulgação (material impresso, vídeo, Internet, etc), peça promocional, texto técnico, documentos do Projeto, uniforme/camiseta de crianças/adolescentes e/ou funcionários, deverão ter as logos: 1) Projeto Complementar; 2) CMDCA e 3) Prefeitura do RJ / SMAS;

5.1. PLACA DE DIVULGAÇÃO

Divulgar através de placa, a ser fixada no Núcleo (espaço físico) onde o Projeto é desenvolvido, a parceria, com o seguinte texto: **“O Projeto COMPLEMENTAR beneficia diretamente.....(escrever o número) crianças e adolescentes e é desenvolvido com a parceria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/RJ.”** Incluir as três logos citadas acima.

5.2. UNIFORMES

Cada núcleo deverá fornecer, no mínimo, 02 uniformes, além do material pedagógico para cada atividade a cada criança/adolescente atendido; sem custos para estes;

5.3. MOSTRA CULTURAL COMPLEMENTAR

Uma vez, no decorrer de 12 meses, os núcleos participarão da “Mostra Cultural Complementar”. Um encontro com representatividade de todos os núcleos, tendo apresentações culturais diversas, com o objetivo de reunir crianças e adolescentes do Município; mobilizar escolas, familiares, sociedade, órgãos públicos e privados; contribuir para a valorização da autoestima das crianças e adolescentes, e divulgar o Projeto Complementar.

5.4. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Após a realização da 1ª e 2ª Jornada de Monitoramento – Projeto Complementar, conselheiros do CMDCA e técnicos da SMAS, deverão publicar os resultados alcançados no Projeto. A publicação deverá conter dados parciais ou totais, em material impresso, a ser distribuído para os núcleos, escolas, entidades públicas ou privadas e para os doadores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6. DO RECURSO FINANCEIRO

1. Valor per capita mensal por criança ou adolescente: R\$ 180,00 com metas máximas por Instituição até 200 metas(8 núcleos).
2. Os repasses serão trimestrais, com a primeira parcela integralizada no início do convênio ,e as demais a partir da regularidade das prestações de contas;
3. A prestação de contas se dará da seguinte forma:
 - Mensalmente com apresentação da R.A (modelo a ser fornecido pelo CMDCA) e com apresentação dos contracheques dos funcionários e pagamentos dos encargos;
 - Anual, ao final do convênio, com apresentação de todos os documentos comprobatórios das despesas e conciliação bancária.

7. DAS ATRIBUIÇÕES

Atribuições da Organização da Sociedade Civil e /ou Projeto do Setor Público

- Contratar funcionários necessários ao Projeto (equipe direta), garantindo o custeio de todos os vínculos empregatícios e direitos trabalhistas dos profissionais contratados;
- Organizar o processo de matrícula (divulgação de vagas, efetivação da matrícula, entrevistas);
- Organizar arquivo com ficha de matrícula, anamnese familiar e documentos da criança/adolescente e sua família;
- Manter atualizadas as informações cadastrais das crianças/adolescentes e suas famílias, bem como dos funcionários, estando tais informações imediatamente disponibilizadas;
- Comprar gêneros alimentícios (para o lanche diário), material pedagógico e de consumo, necessário para o funcionamento do Projeto;

- Manter a frequência média de no mínimo 80% do quantitativo;
- Apresentar a proposta do Projeto a ser desenvolvido nos moldes deste Termo de Referência;
- Não exigir das crianças/adolescentes ou familiares quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- Permitir visitas de supervisão, fiscalização e avaliação da CMDCA/SMAS nos Núcleos;
- Participar de reuniões, sempre que convocada, por parte do CMDCA e SMAS;
- Realizar a prestação de contas do recurso através de R.A. (Relatório de Atendimento, nos moldes estabelecidos pela SMAS/CMDCA), contracheques e encargos, que deverão ser entregues mensalmente, e ao final do convênio, com prestação de contas completa.

**Atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social
SMAS - em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

- Caberá a SMAS/CMDCA repassar os recursos em 4 parcelas trimestralmente sendo a primeira no início do convênio;
- Avaliar as ações, através da supervisão técnica e avaliação em parceira SMAS/CMDCA;
- Exercer a fiscalização e o acompanhamento mensal, para liberação dos pagamentos, mediante a apresentação do Relatório de Atendimento.
- Avaliar a execução dos serviços, por meio de visitas de supervisores técnicos da SMAS, através das Coordenadorias Regionais, nos Núcleos;
- As entidades deverão junto a SME- Secretaria Municipal de Educação, estabelecer o intercâmbio necessário à verificação da frequência e desempenho das crianças nas escolas públicas;

8. DA ANÁLISE DOS PROJETOS PARA RENOVAÇÃO

Cada entidade conveniada, deste Edital que tenha funcionado plenamente por 12 meses, deverá apresentar ao CMDCA / SMAS:

- α) ofício solicitando renovação do Convênio;
- β) uma nova proposta técnica de trabalho, com base neste Termo de Referência, seguindo o modelo de Apresentação

de Projetos fornecido pelo CMDCA, para meta igual ou inferior a estabelecida anteriormente;

χ) impacto da ação desenvolvida nos doze meses anteriores;

Os conselheiros do CMDCA, através de uma comissão formada com este fim específico, deverão avaliar/fiscalizar o projeto apresentado/executado por cada entidade, quanto:

- a) a avaliação das supervisoras das CRAS, especialmente a pontuação que a entidade recebe no Relatório Técnico de atendimento;
- b) o poder de articulação com as redes de serviço local, o impacto das ações e a capacidade institucional (espaço físico);
- c) a abrangência territorial, sendo priorizados, projetos que atendam áreas de vulnerabilidade social.
- d) Após a avaliação, poderá o CMDCA deliberar pela renovação por mais 12 meses.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2012.

Miná Benevello Taam
Presidente- CMDCA

* Republicado por ter saído com incorreção no DOM de 06/11/2012.